**LEI Nº 381, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Dispõe sobre a “recomposição monetária” nos salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2016, e dá outras providências.**

***De autoria e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, eu, EVANDRO LUIZ CECATO, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte***

**LEI:**

**Art. 1º -** Em conformidade com a legislação, fica concedida recomposição monetária dos salários dos servidores do Poder Legislativo municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, em relação ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2016, concedido a partir do mês de fevereiro de 2017.

**Art. 2º -** A recomposição estabelecida no Parágrafo 1°, tem como base a variação do INPC/IBGE, de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, e o percentual é de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

**Art. 3° -** Fica ainda, autorizada à área contábil da Câmara de Vereadores, a proceder aos cálculos dos valores devidos, relativamente à recomposição monetária, ora concedida, para cada um dos servidores do Poder Legislativo municipal.

**Art. 4° -** Os novos valores dos salários previstos nesta Lei, estão dentro das limitações legais e constitucionais em vigência, e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente do Legislativo.

**Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, revogando-se demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Pr, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.**

**EVANDRO LUIZ CECATO**

**Prefeito**

**Registre-se; Publique-se;**

**Cumpra-se.**